

Educação inclusiva no ensino superior: análise de políticas educacionais para a pessoa com deficiência na Universidade Federal do Maranhão

Inclusive education in higher education: analysis of educational policies for the person with disability in Federal University of Maranhão

Nilma Maria Cardoso Ferreira¹

RESUMO

Aborda a educação inclusiva no ensino superior com a análise das políticas educacionais para a pessoa com deficiência na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Reflete sobre a construção de políticas educacionais inclusivas, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), destacando-se as contribuições do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação das Universidades Federais (REUNI), do Programa de Acessibilidade na Educação Superior (INCLUIR) e do Núcleo de Acessibilidade (NUACE). Na UFMA, as principais ações destinadas à inclusão da pessoa com deficiência são decorrentes do NUACE. Nessa instituição, o processo de construção de inclusão para a pessoa com deficiência é uma realidade e representa um avanço em termos de políticas educacionais, embora ainda discreto, insuficiente e restrito às ações pontuais e setoriais, precisando ser ampliado e consolidado enquanto política educacional inclusiva.

Palavras-chave: Educação inclusiva. Políticas educacionais. Ensino superior. Pessoa com deficiência.

ABSTRACT

It approaches inclusive education in higher education with the analysis of the educational policies for the person with disability at Federal University of Maranhão (UFMA). Reflects on the construction of inclusive educational policies at UFMA, starting from the guidelines established by Ministry of Education (MEC), highlighting the contributions of the Support Program for the Restructuring Plans of Federal Universities (REUNI), the Accessibility Program in Higher Education (INCLUIR) and the Center of Accessibility (NUACE). At UFMA, the main actions designed for the inclusion of the person with disability are arising from NUACE.

¹ Psicóloga. Mestre em Educação. Professora do Instituto de Estudos Superiores do Maranhão e da Faculdade Pitágoras de São Luís –MA. E-mail: nilma.cardoso@uol.com.br

The construction process of inclusion for the person with disability at UFMA is a reality and it represents an advance in terms of educational policies, although still discrete, insufficient and restricted to punctual and sectorial actions, needing to be expanded and consolidated as inclusive educational policy.

Keywords: Inclusive education. Educational policies. Higher education. Person with disability.

Introdução

O processo exclusão-inclusão social é característico das sociedades capitalistas e envolve vários segmentos, dentre eles, o das pessoas com deficiência. Nesse sentido, é importante refletir sobre as condições sociais a que comumente estão submetidas e, conseqüentemente, sobre a necessidade de políticas públicas destinadas às mesmas, enfatizando a educação como uma política de direito, que deve contribuir com a sua inclusão social.

A educação é uma relevante política pública, um direito de todas as pessoas, que consiste num histórico e constante desafio para a construção de um futuro melhor para a humanidade, como um todo, conforme sugere Delors (2003, p. 11) “[...] ante os múltiplos desafios do futuro, a educação surge como um trunfo indispensável à humanidade na sua construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social”.

Compreendida como um dos direitos fundamentais de todas as pessoas, a educação representa uma possibilidade de se reverter condições de desigualdades e exclusões sociais, conforme afirmam Santos e Paulino (2006)

Acreditamos que está na educação, sem dúvida, a principal ferramenta para a transformação social verdadeira que tanto almejamos. Nos dias de hoje as desigualdades sociais e o desrespeito às diferenças são banalizados em nosso cotidiano, e a escola, sem dúvida, reflete e reproduz estas relações. Desta forma, nossa sociedade e, por conseguinte, nossa escola, está envolvida por uma lógica que determina a exclusão de alguns grupos para o beneficiamento de outros, em detrimento dos valores igualitários expressos em diversas declarações mundiais como a Declaração

Universal dos Direitos Humanos, por exemplo. (SANTOS; PAULINO, 2006, p. 11).

Compreende-se que a efetivação da educação, para todas as pessoas, ainda representa um significativo desafio a ser enfrentado e superado, especificamente no que diz respeito ao acesso, à permanência e à formação escolar, conforme se pode observar no registro dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

A perspectiva de educação para todos constitui um grande desafio, quando a realidade aponta para uma numerosa parcela de excluídos do sistema educacional sem possibilidade de acesso à escolarização, apesar dos esforços empreendidos para a universalização do ensino. Enfrentar esse desafio é condição essencial para atender à expectativa de democratização da educação em nosso país e às aspirações de quantos almejam o seu desenvolvimento e progresso. (BRASIL, 1999, p. 15).

O enfrentamento desse desafio representa investimento na democratização da educação, ou seja, na educação para todas as pessoas, inclusive para as com deficiência. Em outras palavras, na consolidação da denominada educação inclusiva, que inclui todas as pessoas excluídas do sistema educacional, nas diversas etapas da escolarização.

Em relação à educação inclusiva no ensino superior, ainda é muito restrita a discussão acerca das políticas educacionais inclusivas. Segundo Magalhães (2006, p. 39) “[...] a educação inclusiva tradicionalmente vem sendo discutida no âmbito da Educação Básica. Fica relegado a um plano secundário, por exemplo, o Ensino Superior que pode e deve ser considerado um espaço escolar no qual a inclusão é prevista”.

Concebe-se a educação inclusiva como um instrumento favorável para a efetivação de uma melhor organização social, combatendo-se as diversas formas de exclusão e aspirando-se uma sociedade inclusiva, sociedade esta expressa pela Resolução 45/91 da Organização das Nações Unidas (ONU), de 14 de dezembro de 1990, traduzida por Sasaki (2004), cujo teor defende uma sociedade para todos.

Sobre a sociedade para todos, também descrita como sociedade inclusiva, Werneck (1997) esclarece:

O movimento pela sociedade inclusiva é internacional. Tem regras bem definidas. Foi explicitado pela primeira vez em 1990 pela Resolução 45/91, da Assembleia Geral das Nações Unidas. Esta resolução defendia uma sociedade para todos. [...] A sociedade para todos conscientes da diversidade da raça humana, estaria estruturada para atender às necessidades de cada cidadão, das maiorias às minorias, dos privilegiados aos marginalizados. Crianças, jovens e adultos com deficiência seriam naturalmente incorporados à sociedade inclusiva, definida pelo princípio: 'todas as pessoas têm o mesmo valor'. E assim trabalhariam juntas, com papéis diferenciados, dividindo igual responsabilidade por mudanças desejadas para atingir o bem comum. (WERNECK, 1997, p. 21).

A Constituição Federal Brasileira de 1988, cujo princípio destina-se a “[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a igualdade e a justiça como valor supremo de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito” (BRASIL, 1988, Preâmbulo), defende a legitimidade desses direitos, afirmando que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” (BRASIL, 1988, p. 8). Essa afirmativa inspira pensar uma sociedade para todas as pessoas; uma sociedade inclusiva.

A construção da sociedade inclusiva implica num complexo processo, que envolve a aceitação e a valorização da diversidade humana, através do reconhecimento das diferenças que há ou pode haver em cada pessoa, sem que, por isso, ela seja discriminada ou excluída do seu direito de ser pessoa. Nesse sentido, Werneck (1997) alerta que reconhecer essa condição de direito é princípio básico da sociedade inclusiva e que a inclusão não implica em concessão. Não se trata de um ato de bondade de uns em favor de outros, mas de um legítimo processo de construção de uma sociedade em que todas as pessoas se tornam semelhantes, nas suas diferenças, no seu direito à vida com qualidade.

Na sociedade inclusiva ninguém é bonzinho. Ao contrário. Somos apenas – e isto é o suficiente – cidadãos responsáveis pela qualidade de vida do nosso semelhante, por mais diferente que ele seja ou nos pareça ser. Inclusão é, primordialmente, uma questão de ética. (WERNECK, 1997, p. 21).

A inclusão, também, não representa somente ambientação, ou seja, inserir a pessoa num determinado ambiente. É, antes de tudo, uma filosofia, definida por Sasaki (1997, p.41) como “[...] o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade”.

Compreende-se, entretanto, que ainda há uma cultura sobre a inclusão como sendo uma concessão para inserção da pessoa com deficiência nas diversas esferas sociais. É necessário, porém, que haja a superação dessa cultura por outra em que o processo de inclusão seja compreendido como política pública instituída para defesa dos direitos desse segmento social, assim como de todos os excluídos de diferentes segmentos sociais.

Exclusão Social e a Política de Inclusão no Brasil

A discussão acerca da inclusão social remete imediatamente à categoria antagônica e interdependente que é o fenômeno da exclusão social. Fenômeno este socialmente construído e desenvolvido num determinado contexto de uma realidade social.

Sawaia (2001) aborda o tema da exclusão como um processo complexo e multifacetado. Para ele, não se pode estudar uma categoria dissociada da outra. Ou seja, a proposta de analisar a inclusão social requer, igualmente, estudar sua categoria oposta e contraditória que é a exclusão, pois se trata de uma “dialética exclusão/inclusão”. Segundo ele, “[...] uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas” e, nesse processo dialético, a exclusão só existe como parte constitutiva da inclusão.” (SAWAIA, 2001, p. 9).

A exclusão social é uma realidade mundial, por isso, é importante considerar as políticas governamentais mundiais e as nacionais e sua interdependência, considerando, igualmente, os modelos e as estruturas econômicas que podem gerar desigualdades e, conseqüentemente, a exclusão. Trata-se de um fenômeno contextualizado na estrutura da organização social, especificamente nas sociedades capitalistas. Dessa forma, o fenômeno da exclusão social ocorre numa realidade histórica, cultural, social, política e ideológica. No caso, ocorre enquanto realidade do Estado capitalista.

O Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tão pouco é 'a realidade da ideia moral' ou 'a imagem e a realidade da razão', como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição consigo mesma e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, torna-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da 'ordem'. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela e distanciando-se cada vez mais, é o Estado. (ENGELS, 1891, p. 225).

Para definir ou caracterizar a exclusão social na esfera capitalista, é necessário enfatizar a estrutura do Estado que, quando descentralizado do lugar de promotor das políticas públicas e sociais, fragiliza ou compromete o possível atendimento de demandas dos segmentos sociais atingidos pela pobreza, privados de direitos básicos, em situação de vulnerabilidade social, gerando e reforçando, assim, uma categoria de indivíduos tratados como excluídos.

No Brasil, o fenômeno da exclusão social reflete uma sociedade marcada por profundas desigualdades estruturais e por contradições presentes na relação entre Estado e setores excluídos, considerando-se que esses setores da sociedade civil têm a sua cidadania² social bloqueada, conseqüentemente, seus direitos básicos também, como a educação, a moradia, o lazer, o trabalho e a saúde. Ressalta-se, então, que, enquanto formação social, onde as pessoas são socialmente desiguais, o Brasil apresenta profundas divisões entre as classes sociais.

O processo de exclusão na sociedade brasileira, desde a sua origem até a atualidade, reporta-se à história do Brasil, considerando-se momentos e fatos históricos marcantes como, por exemplo, o processo de colonização, com início em 1500, e as possíveis conseqüências desse processo para a organização dessa sociedade. Nesse sentido, Jodelet

² Segundo Saes (2003), para a realização da cidadania plena e ilimitada, seria necessária uma ruptura das instituições sociais e políticas do capitalismo, pois dessa forma concebida, a cidadania "situa-se além do horizonte da sociedade capitalista e das suas instituições políticas". (SAES, 2003, p. 38).

(2001) contribui com estudos e questionamentos acerca da origem e do desenvolvimento de uma cultura de exclusão social, que impregna a história de sociedades como a brasileira. Trata-se de reflexões e tentativas diversas, que enveredam por distintos caminhos ou pluralidades teóricas, para identificar as possíveis causas estruturais da exclusão social, mas que levantam questionamentos similares relacionados às possíveis causas estruturais desse processo.

Dentre os questionamentos, pode-se citar: “[...] o que é que faz com que em sociedades que cultuam valores democráticos e igualitários, as pessoas sejam levadas a aceitar a injustiça, a adotar ou tolerar frente àqueles que não são seus pares ou como eles, práticas de discriminação que os excluem?” (JODELET, 2001, p. 54). Questionamentos como esse podem sugerir o desejo de uma nova e transformadora postura sócio-histórica, sustentada por uma ética que fundamentaria as possíveis mudanças em torno da exclusão social ou por sua superação, que é o que sugere o seu oposto, ou seja, a inclusão social.

Inclusão social, portanto, significa dizer não à possível banalização e legitimação do processo de exclusão. Significa não naturalizar a injustiça e acentuar a mobilização em torno de possíveis soluções para o sofrimento da pessoa excluída. “[...] O sofrimento somente suscita um movimento de solidariedade e de protesto quando se estabelece uma associação entre a percepção do sofrimento alheio e a convicção de que esse sofrimento resulta de uma injustiça.” (DEJOURS, 1999, p. 19).

Nesse sentido, considera-se necessário um olhar para a realidade da pessoa com deficiência, marcadamente diferente, com questões objetivas e subjetivas, identificadas no processo da exclusão social que a atinge.

Segundo Ribas (2003), a realidade da pessoa com deficiência no Brasil ainda é muito desconhecida. Há, também, uma série de importantes informações/dados que as pesquisas não revelam. Segundo esse autor, não se sabe exatamente o número populacional da pessoa com deficiência, associando-o à classe social e à sua realidade econômica.

As deficiências³, sejam elas de que ordem for, possuem características diferentes e específicas, que explicitam uma despadronização no desenvolvimento humano, ou seja, elas 'fogem' de um determinado padrão, costumeiramente concebido como o normal. Desviar do padrão da dita normalidade pode implicar em arcar com consequências geralmente injustas e discriminatórias, no pior sentido do termo, ou seja, quando tal discriminação não significa distinguir uma pessoa da outra no seu direito de ser diferente, mas sim reconhecê-la e até nominá-la a quem de sua condição humana.

Para Ferreira (1997), a discriminação e o preconceito, que circundam a pessoa com deficiência, estão diretamente relacionados à inabilidade de se conviver com a diferença e de reconhecê-la como condição humana. Para tanto, é necessária uma mudança de concepção e de atitude frente às pessoas com deficiência.

É preciso indignar-se frente à sociedade incapaz de conviver com as diferenças [...] na verdade, a deficiência está na inabilidade de lidar com as diferenças [...] é preciso, então, avançar no sentido de construir novos paradigmas: dizer sim à diferença. Incluir e humanizar caminhos, nisso está implicado um grande e inovador desafio que não é o de acabar com o preconceito, mas impedir que ele se instale. (FERREIRA, 1997, p. 55).

As pessoas com deficiência têm características e realidades comuns, mas, também, possuem identidades com características e condições subjetivas e sociais próprias. Por tudo isso, o processo de exclusão/inclusão social, em relação à pessoa com deficiência, demonstra um teor de complexa manifestação, não podendo ser estudado ou tratado de forma homogênea, superficial ou restrita às dimensões econômicas, mas sim a partir da sua vulnerabilidade social.

De acordo com Demo (2002), compreende-se que o grande desafio na superação da exclusão das pessoas com deficiência pode estar relacionado à pobreza, mas não restrita a ela. É preciso levar em consideração a existência dos estigmas, da marginalidade, da segregação e da vulnerabilidade social atrelada à condição de dependência dessas

³ Segundo o Decreto nº 3298 de 20 de dezembro de 1999, Art. 4º (BRASIL, 1999b), é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: deficiência física, deficiência visual, deficiência mental e deficiência múltipla.

pessoas, condição esta que compromete a conquista de sua autonomia. E esta, por sua vez, representa uma das principais reivindicações dos movimentos sociais organizados pela defesa dos direitos das pessoas com deficiência. A autonomia, portanto, pode ser facilitada por políticas públicas, voltadas para a inclusão social, que promovam a participação e a interferência dessas pessoas na sociedade, retirando-as da condição de dependentes e excluídos.

É histórica a luta pela inclusão social da pessoa com deficiência e pela conquista de seus direitos através de políticas públicas, tanto na esfera internacional quanto nacional. Em relação ao contexto internacional, pode-se afirmar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada em 10 de dezembro de 1948, favoreceu o debate mundial sobre os direitos de todas as pessoas, incluindo as com deficiências.

Especificamente, em relação à realidade brasileira, marcada por profundas desigualdades sociais, acentuaram-se os movimentos em torno da luta e da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, historicamente destituídas de reconhecimento, conforme registra Brasil (2006a)

As pessoas com deficiência foram por muitos anos tratadas com desprezo e desrespeito quanto aos seus direitos, o que as motivou a se organizarem em grupos e promoverem um forte movimento de participação política no âmbito do processo de redemocratização do Brasil. Esse espaço foi sendo construído com muita luta, embates políticos, mas também, com conquistas importantes, embora, em muitos momentos sob a omissão do governo e com total invisibilidade por parte da sociedade. (BRASIL, 2006a, p. 12).

Dessa forma, observa-se que as lutas foram encaminhadas pelos movimentos sociais organizados e que as conquistas por direitos foram consequências dessas lutas e dessa organização. Nesse sentido, são inegáveis os avanços obtidos, embora ainda existam desafios a serem superados. Conforme pontua Brasil (2006a)

Tais avanços não seriam possíveis sem a atuação engajada e militante da sociedade civil organizada, sempre vigilante em seu papel de cobrar do Estado brasileiro sua responsabilidade na garantia dos Direi-

tos Humanos das pessoas com deficiência. O trabalho de sensibilizar os poderes públicos para as especificidades das questões ligadas a este público foi fundamental para os avanços conquistados até aqui, apesar dos inúmeros desafios que ainda precisam ser superados. (BRASIL, 2006a, p. 9).

Os avanços mais desejados sempre estiveram em torno da conquista de uma legislação própria para os direitos da pessoa com deficiência, assim como do cumprimento da mesma. Dessa forma, por ocasião dos debates acerca da Constituinte, na década de 1980, após a ditadura militar, quando o país se preparava para a elaboração da Constituição Federal (BRASIL, 1988), no auge das discussões acerca da democracia e da cidadania, os movimentos em defesa dos direitos das pessoas com deficiência também participaram desse momento histórico e fizeram valer suas reivindicações. Conforme segue

A Constituição Federal brasileira foi um marco importante no avanço e, também, um referencial de proteção por parte do Estado dos Direitos Humanos dessas pessoas. No período de debates da Constituinte, os grupos de pessoas com deficiências tiveram um protagonismo notável, conseguindo que seus direitos fossem garantidos em várias áreas da existência humana. Da educação, à saúde, ao transporte, aos espaços arquitetônicos. Foi realmente uma vitória a se comemorar sempre que conseguimos avançar na legislação que regulamenta tais dispositivos constitucionais. (BRASIL, 2006a, p. 12-13).

Compreende-se, entretanto, que, apesar da amplitude da legislação, é necessário que a sociedade organizada, através dos movimentos sociais, mantenha vigilância a garantia, na prática, dos direitos previstos. Afinal, não basta somente a conquista da lei, é necessário o seu cumprimento, de forma a assegurar mudanças estruturais e não só ações isoladas e pontuais, costumeiramente presentes na história do Brasil.

Educação Inclusiva no Ensino Superior

Segundo dados do Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no Brasil existem 45,6 milhões

de pessoas com deficiência, correspondendo a 23,91% do total da população brasileira (IBGE, [2010?]). Esses dados revelam um número suficientemente significativo para que haja políticas públicas, como saúde, trabalho, transporte, habitação, educação etc., que reflitam a inclusão social dessas pessoas.

Oficialmente, a legislação dos direitos de políticas educacionais para pessoas com deficiências no Brasil tem o seu marco com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Esta no seu artigo 208, prevê que “[...] o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino”.

Souza (2007) afirma que houve avanço tanto na legislação internacional quanto na nacional, através de Leis, Declarações e Convenções que “[...] são importantes documentos que apoiam a luta pela construção de um mundo com muito mais justiça e democracia” (SOUZA, 2007, p. 164). Em relação à legislação internacional, o autor destaca: a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975), a Conferência Internacional do Trabalho (Genebra – 1983), a Declaração de Salamanca (1994), a Carta para o Terceiro Milênio (Grã-Bretanha – 1999), a Convenção de Guatemala (2001) e a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão (2001). Nacionalmente, Souza (2007) destaca: a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996 apud SOUZA, 2007). Menciona, ainda, que é importante atentar para a existência de leis relacionadas à acessibilidade, estêgios, libras, passe livre, entre outras.

Apesar de confirmar os avanços na legislação, Souza (2007) apresenta os limites em relação à efetivação da inclusão e à mudança de atitudes da população em geral.

Deparamo-nos, no entanto, com esta contradição: por um lado, as leis são modernas, atualizadas de acordo com os mais importantes valores para a convivência humana. Por outro, a realidade ainda é muito cruel [...]. A maioria destas pessoas não frequenta a escola. Quanto às que frequentam, são inúmeras as dificuldades com que se deparam cotidianamente. Porém, o fato mais grave é que, de todas as barreiras enfrentadas, as mais importantes ainda têm sido as barreiras atitudinais. Temos, então, pela frente um

longo desfio: a construção de uma nova mentalidade! (SOUZA, 2007, p. 164).

Em relação à educação inclusiva no ensino superior, acredita-se que sua efetivação depende das mudanças ou alterações estruturais das políticas educacionais gerais do ensino superior. Políticas estas que sejam inclusivas e que se materializem no espaço da universidade, enquanto instituição social, responsável pela geração e difusão do saber, num processo historicamente situado, que considere os problemas sociais e aponte para “[...] a sociedade que desejamos construir, ou seja, a universidade deve servir como meio e lugar de construção de um projeto histórico de sociedade” (FERREIRA, 2001, p. 38). É nessa perspectiva, com um projeto dessa natureza, que se concebe e se defende a educação inclusiva, para que todas as pessoas sejam contempladas, nas suas diferenças e necessidades específicas.

Assim, contemplar a todas as pessoas no ensino superior requer elaborar e viabilizar políticas educacionais, que incluam pessoas historicamente excluídas, lembrando sempre do princípio da educação, inclusive a superior, como um direito de todos (as).

Deve-se ter em mente que a Educação Superior Inclusiva precisa estar fincada na ideia e no princípio de que toda pessoa tem direito à educação, e que a possibilidade de atingir e manter um nível adequado de aprendizagem envolve aplicação de sistemas, programas, planejamentos, estudos e práticas educacionais, que levem em conta a diversidade de características e restrições de cada aluno, nos seus diferentes ritmos de aprendizagem e suas necessidades educacionais especiais singulares. (CHAHINI, 2006, p. 174).

Para a efetiva inclusão da pessoa com deficiência na educação superior, é necessário o reconhecimento das potencialidades e habilidades dessa pessoa, sem desconsiderar os seus limites e as suas necessidades específicas. Para tanto, é preciso combater o preconceito presente nesse contexto, pois ele reforça a ideologia e a prática da exclusão e dificulta o reconhecimento de suas diferenças como algo legítimo, sem destituí-lo de sua condição de pessoa humana. É o que sugere Costa (2005)

O preconceito sempre esteve presente na vida dos sujeitos, representado por atitudes compensatórias para justificar a exclusão, como iniciativas assistencialistas, resultantes da frieza burguesa que procura negar ou ignorar a diversidade humana, e materializado pelo desconhecimento e pela dificuldade de lidar com os significativamente diferentes, impondo a homogeneização e a generalização aos indivíduos deficientes, que tendem a perder sua condição de humanos [...]. (COSTA, 2005, p. 188).

Sassaki (1997) concebe a educação inclusiva como humanizada. É necessário investir na acessibilidade, que, no seu sentido amplo, requer o reconhecimento e a efetivação de possibilidades e de condição para que todas as pessoas possam ter ao seu alcance e possam utilizar, com autonomia e segurança, todos os espaços, com a necessária adaptação dos mesmos. Essas adaptações, que são ou devem ser destinadas às pessoas com deficiência física, sensorial ou intelectual, fazem parte do conjunto de critérios para a efetivação da acessibilidade. Conforme descreve Brasil (2006b)

Acessibilidade diz respeito a locais, produtos, serviços ou informações efetivamente disponíveis ao maior número e variedade possível de pessoas independente de suas capacidades físico-motoras e perceptivas, culturais e sociais. Isto requer a eliminação de barreiras arquitetônicas, a disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos. (BRASIL, 2006b, p. 150).

Sob o enfoque da acessibilidade, ainda, é importante pontuar que esta não deve se restringir à eliminação de barreiras arquitetônicas. Embora sejam necessárias providências como a construção de rampas, o alargamento das portas, os elevadores, ônibus adaptados etc. para que sejam favorecidos os direitos de todas as pessoas ocuparem e transitarem no denominado espaço social, seja ele público ou privado (local de trabalho, escolas, hospitais, lazer etc.), outras providências são necessárias para a consolidação da inclusão social das pessoas com deficiências nos diversos espaços sociais.

Por isso, foi necessária a criação de uma legislação própria, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção

da acessibilidade de pessoas com deficiência, Lei nº 10098 de 19 de dezembro de 2000. (BRASIL, 2006b).

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. (BRASIL, 2006b, p. 113).

A acessibilidade, no contexto do ensino superior, está envolvida num complexo e histórico processo, permeado por barreiras, que dificultaram a inclusão e que ainda precisam ser superadas. Segundo descreve Magalhães (2006)

Até o início da década de 1980, poucas pessoas com deficiência tinham acesso à Educação Superior no Brasil, isto está associado, inclusive, ao não-acesso desta população a Educação Básica e aos Serviços de Reabilitação o que indica neste período sua exclusão em relação aos direitos sociais básicos. Nesta década, a partir da instituição do Ano Internacional da Pessoa Com Deficiência (1981) e da instituição da Década das Nações Unidas Para a Pessoa Com Deficiência (1983–1992), iniciou-se uma discussão sobre a situação de exclusão social vivenciada por estas pessoas, o que ocasionou uma ampliação do número de acessos à Educação Superior. Porém, as formas de acesso não eram adaptadas, ou seja, apenas candidatos com deficiência que apresentassem necessidades educacionais especiais que não exigiam mudanças mais acentuadas nos processos seletivos obtinham sucesso [...]. Soma-se a isto o fato das instituições de ensino superior (IES) não proverem a quebra de barreiras arquitetônicas, atitudinais e de aprendizagem visando à permanência com sucesso deste aluno na Educação Superior. Isto ocorria até mesmo porque a legislação específica relativa a esta questão era inexistente [...]. (MAGALHÃES, 2006, p. 45).

Entende-se, com isso, que a citada quebra de barreiras está relacionada com mudanças de atitudes, o que sugere uma ressignificação de mundo, de valores, de ideologias; representa mudança subjetiva, ou seja, a construção de novos olhares, de homens e mulheres inovados

e inovadores, de uma nova forma de viver e de construir a história da humanidade. Talvez esta seja a tarefa mais complexa, mais desafiadora, com maior grau de dificuldade para ser efetivada no processo da inclusão.

Construção de Políticas Educacionais Inclusivas na Universidade Federal do Maranhão

Um marco importante no processo de construção de políticas educacionais inclusivas na UFMA pode estar relacionado à sua adesão ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação das Universidades Federais (REUNI), instituído pelo Decreto 6.096, de 24 de abril de 2007 (BRASIL, 2008), com a proposta de expansão do ensino superior e a ampliação do acesso e da permanência na educação superior.

O REUNI, apesar de não ser direcionado especificamente para a inclusão da pessoa com deficiência, tem como direcionamento a reestruturação, expansão e inclusão social no contexto universitário, podendo, assim, fornecer elementos que favoreçam a análise do processo de inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior, especificando a realidade da UFMA.

Vários são os critérios e princípios do REUNI, entre eles estão a reestruturação e expansão das universidades, uma maior oferta de número de vagas e empenho pelo combate à evasão do sistema acadêmico e capacitação do docente e a defesa da inclusão social (BRASIL, 2007).

Apesar desses critérios não especificarem a inclusão da pessoa com deficiência, pode-se pensar que esta pode ser beneficiada, uma vez que para a reestruturação e expansão das universidades, faz-se necessária a ampliação de sua estrutura predial com novas edificações que, necessariamente, precisam estar submetidas aos critérios de acessibilidade. Quanto ao aumento de vagas, acesso e permanência e combate à evasão do sistema acadêmico, todas as providências cabíveis poderão favorecer igualmente o acesso e a permanência das pessoas com deficiência no ensino superior. Em relação à capacitação do docente, pode-se pleitear, nesse processo, a habilitação e a capacitação específica para lidar com alunos com deficiências.

Ressalta-se que o REUNI, na UFMA, sofreu resistências e críticas, relacionadas à reestruturação dos seus campi e às metas de abertura de novas vagas e cursos. Segundo Ribeiro (2011), esse processo remete a uma importante complexidade, uma vez que, apesar de o aumento de vagas ser motivo de comemoração, existem obstáculos que preocupam e que podem comprometer esse processo.

Outro Programa denominado INCLUIR foi criado no dia 16 de maio de 2005 pelo Ministério da Educação, com o objetivo de promover a inclusão de estudantes com deficiência no ensino superior, garantindo condições de acessibilidade, através de recursos financeiros⁴ para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), visando à criação, a consolidação ou a reestruturação de Núcleos de Acessibilidade (NUACE). Núcleos esses com ações institucionais para a garantia da inclusão da pessoa com deficiência na vida acadêmica, uma vez eliminadas as barreiras, que costumam impedir ou dificultar o acesso e a permanência da pessoa com deficiência no ensino superior.

O Programa Incluir não estabelece diretrizes específicas para a inclusão. Ele repassa às instituições de ensino superior a responsabilidade de criar e implementar as políticas educacionais inclusivas, com as diretrizes voltadas à acessibilidade.

Com a adesão da UFMA ao Programa INCLUIR⁵, o seu Núcleo de Acessibilidade (NUACE) foi criado institucionalmente em 17 de dezembro de 2009, constituindo-se como um órgão pertencente à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e tendo como objetivo principal “[...] garantir o ingresso e permanência de pessoas com deficiências na universidade, sejam elas estudantes, funcionários ou visitantes”. (UFMA 2012, p. 12).

Na sua atuação, o Núcleo de Acessibilidade interage com a Prefeitura de Campus (PRECAM), compartilhando responsabilidades em relação à acessibilidade. A PRECAM se encarrega do acesso ao espaço físico (construção de calçadas adaptadas, piso tátil, rampas, sinalização adequada, informação sonora, transporte público adequado etc.). Já o

⁴ Os recursos financeiros são disponibilizados através de Editais do INCLUIR, lançados anualmente, que visam analisar, selecionar/aprovar projetos das IFES relacionados a investimento em iniciativas de acessibilidade que favoreçam a inclusão (acesso, permanência e formação) da pessoa com deficiência no ensino superior.

⁵ A UFMA concorreu aos Editais do INCLUIR dos anos 2008 e 2010, sendo beneficiada com R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) pela seleção do primeiro e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) pelo segundo, para realizar ações destinadas à acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nessa universidade. (UFMA, 2012).

NUACEUFMA ocupa-se do acesso ao conteúdo acadêmico, em especial para pessoas com deficiências sensoriais, disponibilizando para pessoas com deficiência auditiva, intérpretes de LIBRAS; para pessoas com cegueira e baixa visão, notebooks, transcrição de braille e ampliação de materiais didáticos, através de lupas.

O NUACE deve cumprir papel articulador frente às ações destinadas à inclusão da pessoa com deficiência na UFMA, assumindo a responsabilidade de implantar uma política de educação superior com esse fim.

As principais realizações e conquistas do Núcleo estão relacionadas à estrutura física, à equipe de trabalho (recursos humanos), à disponibilidade de serviços e equipamentos, à divulgação da importância da inclusão da pessoa com deficiência, com ênfase na acessibilidade, através de cursos e palestras.

Ao NUACE, cabe a intensificação em investimentos para realização de eventos com objetivos de sensibilização e formação da comunidade acadêmica, com esclarecimentos sobre a inclusão social da pessoa com deficiência e sobre os seus direitos e potencial, sensibilizando, também, para a necessidade de preservação do NUACE e garantia da execução de suas atividades. Destaca-se, também, que o NUACE compõe um grupo de trabalho para a criação de um Núcleo de Tecnologia Assistiva, composto por uma equipe multidisciplinar.

Apesar da expressiva contribuição do NUACEUFMA para o processo de construção de políticas educacionais inclusivas, muito, ainda, há que ser feito. O próprio NUACE precisa estar mais acessível, funcionando integralmente nos três turnos em que a universidade funciona. Há, também, a necessidade de uma maior interação com a comunidade acadêmica, com a sociedade e, de forma especial, com os movimentos sociais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência. A academia precisa interagir com a sociedade organizada e ‘escutar’ dela suas necessidades e posicionamentos, pois os objetivos da academia, com relação à produção de conhecimento, precisam estar voltados para os interesses e demandas sociais.

Embora as iniciativas de políticas educacionais inclusivas estejam predominantemente sustentadas pelo NUACE, outros setores estratégicos também possuem ações específicas, conforme condensa o quadro a seguir.

Quadro 1 – Mapeamento setorial de políticas educacionais para a pessoa com deficiência na UFMA.

ÓRGÃO/SETOR DA UFMA	POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
REITORIA	Sem especificidade de política setorial. As políticas para a pessoa com deficiência são remetidas ao Núcleo de Acessibilidade.
Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)	As políticas remetem-se às ações afirmativas do governo federal, especificamente à Lei de Cotas. Mantém o Núcleo de Acessibilidade.
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)	Projetos e iniciativas destinadas ao acesso e permanência de pessoas com deficiências nos projetos de pesquisa e extensão e nas práticas esportivas, através do curso de educação física.
Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET)	Contribuição do Núcleo de Ergonomia em Processos e Produtos (NEPP) do Departamento de Desenho Industrial, com projeto de acessibilidade para pessoas com deficiência. Coordenação do Núcleo de Acessibilidade vinculada a esse Centro.
Centro de Ciências Humanas (CCH)	Ação relacionada à adaptação predial, com criação de rampas. Disponibiliza uma sala para funcionamento de uma unidade do Núcleo de Acessibilidade.
Centro de Ciências Sociais (CCSO)	Ações relacionadas à reforma predial com acessibilidade arquitetônica. Investimento na área de educação especial. Oferta de cursos de LIBRAS. Vincula o Programa de Mestrado em Educação que possui o Grupo de Pesquisa em Educação Especial (GPEE) e o Grupo de Pesquisa em Educação Inclusiva e Superior (GPEIS).
Prefeitura de Campus (PRECAM)	Ações do Departamento de Engenharia e Arquitetura relacionadas à acessibilidade arquitetônica, através da construção e reformas de prédios com adaptação para pessoas com deficiência, mais especificamente para pessoas com cegueira e usuárias de cadeiras de rodas. As atividades destinam-se ao cumprimento da Lei de Acessibilidade, no cumprimento das Normas da ABNT.

Núcleo Integrado de Bibliotecas (NIB)	Ações restritas à solicitação do Núcleo de Acessibilidade. Disponibilidade de uma cabine e uma sala de estudo adaptadas (em desuso por ocasião da pesquisa) e de dois bolsistas para atender pessoas com deficiência (os referidos bolsistas não têm formação específica para trabalharem com pessoas com deficiência; não sabem LIBRAS, nem braile).
Divisão de Qualidade de Vida	Promoção de cursos de formação diversificada, incluindo temáticas relacionadas à acessibilidade e inclusão social para pessoas com deficiência. Oferta de curso de LIBRAS. Parceria com o NEPP no Projeto de Acessibilidade para pessoas com deficiência.
Núcleo de Eventos e Concursos (NEC)	Ações relacionadas ao cumprimento da Lei de Cotas. Parcerias pontuais com o NUACE mediante necessidades específicas de pessoas (estudantes ou profissionais) com deficiência em processos seletivos e/ou concursos
Restaurante Universitário (RU)	Ações da PRECAM relacionadas à adaptação do espaço físico para acessibilidade arquitetônica de pessoas usuárias de cadeiras de rodas ou com dificuldade de locomoção.
Núcleo de Acessibilidade (NUACE)	Vinculado à Pró-Reitoria de Ensino. Desenvolve ações específicas destinadas à acessibilidade ao conteúdo acadêmico, com tecnologia assistiva. Destaca-se como o principal órgão da UFMA, norteador de ações inclusivas.

Fonte: Pesquisa Documental/UFMA.

Com esse quadro, observa-se o registro de ações voltadas para a pessoa com deficiência. Essas ações, porém, apesar de sua importância, não sinalizam uma uniformidade, no sentido de estarem voltadas para uma política específica e norteadora, criada no interior da UFMA, para a inclusão da pessoa com deficiência.

Conclusão

Identifica-se a existência de políticas, projetos, programas e ações relacionadas à inclusão da pessoa com deficiência que, apesar de parecerem insuficientes, isoladas, nem sempre sistematizadas, e por não se configurarem exatamente como políticas estruturais, representam iniciativas importantes para a construção de políticas educacionais

inclusivas na UFMA, desenvolvendo, assim, uma cultura da inclusão, especificamente, nessa instituição.

Apesar da identificação dessas iniciativas e de sua inegável importância, elas estão compreendidas como ações isoladas, podendo, com isso, serem desconhecidas pela comunidade acadêmica, especificamente pelos principais interessados, que seriam as pessoas com deficiência. Por isso, essas iniciativas precisam evoluir para se consolidarem como políticas estruturais, pertencentes a um Plano maior, estabelecido e construído formalmente, com uma legislação específica e norteadora da UFMA.

Ressalta-se que essa realidade identificada na UFMA é semelhante ao que se pode observar nas iniciativas nacionais, através do Ministério da Educação (MEC). Nesse sentido, o que tem predominado nas políticas governamentais, incluindo os governos de FHC, Lula e Dilma Rousseff, são ações paliativas e pontuais, demarcadas, sobretudo, nas denominadas políticas de ação afirmativa que, se, por um lado, beneficiam grupos historicamente excluídos, como as pessoas com deficiência, por outro podem desarticular os movimentos sociais organizados, uma vez que oferecem benefícios pontuais dos quais esses grupos foram historicamente privados.

Os aspectos mais relevantes das políticas educacionais inclusivas da UFMA estão relacionados a ações que favorecem a acessibilidade das pessoas com deficiência nessa Universidade.

A inclusão social é uma utopia construída diante de um processo histórico de lutas, que vislumbra a construção de uma nova sociedade, igualitária em direitos, inclusive no direito à diferença, sem que esta diminua ou segregue as pessoas. Para tanto, demanda-se a superação de concepções como o pensamento de que deficiência é sinônimo de incapacidade. Por isso mesmo, é necessário que a academia interaja com a sociedade organizada, especificamente com os movimentos sociais de defesa da pessoa com deficiência para que, em parceria, possa cumprir seu papel voltado não só para a produção de conhecimento científico, mas para que este responda aos interesses e demandas de todas as pessoas, num verdadeiro processo de inclusão social.

Conclui-se que o processo de construção de inclusão da pessoa com deficiência na UFMA é uma realidade e registra um avanço em termos de políticas educacionais. As ações identificadas representam

um momento histórico importante de transição, que podem contribuir com mudanças de paradigmas em relação às tradicionais e equivocadas concepções, que sustentam a segregação e a exclusão das pessoas com deficiência. Esse processo, no entanto, apresenta-se, ainda, discreto, insuficiente e restrito às ações pontuais e setoriais, precisando ser ampliado e consolidado, por meio de um percurso maior a ser feito para que se consolidem, de fato, políticas educacionais inclusivas.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Decreto 6571, de 17/09/2008**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 06 dez. 2012.

_____. Ministério da Educação. **Reuni**: Reestruturação e expansão das Universidades Federais. Documento elaborado pelo grupo assessor nomeado pela Portaria nº 552 SESU/MEC, de 25 de junho de 2007, em complemento ao art. 1º §2º do Decreto Presidencial nº 6.096, de 24 de abril de 2007. Brasília, DF, 2007.

_____. Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato_2007-2010>. Acesso em: 08 ago. 2012.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. Secretaria de Educação Especial. **Parâmetros curriculares nacionais**: adaptações curriculares. Estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, 1999a.

_____. Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF, 1999b.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm>. Acesso em: 08 ago. 2012.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília, 2006a.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Acessibilidade**. Brasília, 2006b.

CHAHINI, Thelma Helena Costa. **Os desafios do acesso e da permanência de pessoas com necessidades especiais nas instituições de educação superior de São Luís-MA**. 2006. 200f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, MA, 2006.

COSTA, Valdelúcia Alves. **Formação e teoria crítica da escola de Frankfurt: trabalho, educação, indivíduo com deficiência**. Niterói: EdUFF, 2005. (Série práxis educativa).

DEJOURS, C. **A banalização da injustiça social**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. 8. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: MEC : UNESCO, 2003.

DEMO, Pedro. **Charme da exclusão social**. 2. ed. Ver. Campinas. Coleção polêmicas do nosso tempo. São Paulo: Autores Associados, 2002.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família da propriedade privada e do Estado**. Lisboa: Editorial Presença, 1891.

FERREIRA, Nilma Maria Cardoso. **Autismo infantil: O desafio da (in) diferença numa sociedade de diferenças**. 1997. 108f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 1997.

_____. **Universidade, psicologia e sociedade:** uma reflexão sobre as possíveis contribuições da universidade para a (des) elitização da psicologia. 2001. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Metodologia do Ensino Superior) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. [2010?]. **Censo demográfico 2010.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 11 jun. 2012.

JODELET, Denise. Os processos psicossociais da exclusão. In: SAWAIA, Bader (Org.). **As artimanhas da exclusão:** análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 2001. p.53-66.

MAGALHÃES, Rita de Cássia Barbosa Paiva. Ensino superior no Brasil e inclusão de alunos com deficiência. In: VALDÉS, Maria Teresa Moreno (Org.). **Inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior no Brasil:** caminhos e desafios. Fortaleza: EDUECE, 2006. p. 39-55.

RIBAS, João B. Cintra. **O que são pessoas deficientes.** São Paulo: Brasiliense, 2003. Coleção Primeiros Passos, 89.

RIBEIRO, Carla Vaz dos Santos. **Trabalho técnico-administrativo em uma instituição federal de ensino superior:** análise do trabalho e das condições de saúde. 2011. 181f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2011.

SAES, Décio Azevedo Marques. Cidadania e capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania. **Crítica Marxista**, São Paulo, SP, n.16, p. 9-38, mar. 2003.

SANTOS, Mônica Pereira dos; PAULINO, Marcos Moreira (Org.). Inclusão em educação: uma visão geral. In: **Inclusão em educação:** culturas, políticas e práticas. São Paulo: Cortez, 2006. p. 11-15.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão:** construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

_____. Resolução 45/91, da ONU, 2004. Disponível em: <<http://saci.org.br>>. Acesso em: 22 jul. 2012.

SAWAIA, Bader (Org.). **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 2001.

SOUZA, Edilson Paulo de. Educação escolar, educação inclusiva: limites, perspectivas. In: MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos et al. (Org.). **Educação e inclusão social de pessoas com necessidades especiais**: desafios e perspectivas. Natal: Editora Universitária, 2007. p. 163-169.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. **Relatório de atividades Programa Incluir**. São Luís: NUACEUFMA, 2012.

WERNECK, Claudia. **Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.